

À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - PR

Pregão Eletrônico n. 90022/2025

Lote 02 - (COMPUTADOR-DESKTOP)

LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, sociedade empresária devidamente qualificada nos autos do processo administrativo epígrafado, doravante denominada simplesmente de **LICITAX** ou **RECORRIDA**, representada neste ato por seu representante, que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

apresentado pela licitante **ASCK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**, ora **RECORRENTE**, com fulcro no item 18.1.2 do Edital de licitação, bem como nos termos dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), pelas razões abaixo aduzidas.

I. DO RECURSO APRESENTADO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO – IRRESIGNAÇÃO DESCABIDA – MERO INTUITO PROTETATÓRIO – PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL

Na data de 08/08/2025 foi realizado o certame referente ao Pregão Eletrônico nº 90022/2025 realizado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná/PR.

Após a etapa de lances e o julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes participantes, a oferta da empresa **LICITAX**, ora **RECORRIDA**, foi **CORRETAMENTE ACEITA E HABILITADA**, pois apresentou todos os documentos exigidos pelo Edital, bem como o produto ofertado atende perfeitamente às exigências e especificações técnicas da Administração Pública.

No entanto, contra essa decisão administrativa que a **RECORRENTE** se insurge. Contudo, sem qualquer razão, conforme se demonstrará.

O único “argumento” deduzido pela empresa **RECORRENTE** é no sentido de que não teria sido apresentada a marca do monitor ofertado pela **LICITAX**.



Licitax



No entanto, **EM NENHUM MOMENTO O PREGOEIRO SOLICITOU ESTA INFORMAÇÃO EM ESPECÍFICO.**

ATÉ PORQUE, TAL EXIGÊNCIA NÃO ESTÁ PREVISTA NO EDITAL – DOCUMENTO QUE REGE O CERTAME!!!

Conforme se observa pelos documentos anexados pela empresa **LICITAX**, houve o descritivo completo de todos os componentes e periféricos ofertados, com as características de cada um deles, **INCLUSIVE DOS MONITORES.**

Vejamos o que solicita o Edital:

LOTE 02:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	COMPUTADOR COM DOIS MONITORES - DESKTOP + MONITOR 21,5 FHD (INTERMEDIÁRIO)

(...)

Monitor:
- Tamanho: 21,5 polegadas;
- Resolução: Full HD (1920x1080);
- Tipo de painel: IPS ou VA;
- Ajuste de inclinação.

Eis o catálogo da **RECORRIDA**:



Licitax

**Monitor LED:**

- Tamanho da tela: 21.5 polegadas
- Resolução: 1920x1080 (Full HD)
- Tipo do painel: VA
- Brilho: 200cd/m²
- Contraste: 600:1
- Permite ajuste de inclinação
- Possui saídas HDMI e VGA
- Cor: preto

Veja-se que o produto ofertado pela empresa **LICITAX** foi previamente avaliado pelo setor técnico da Administração Pública, que atestou sua **APROVAÇÃO!!!**

Caso fosse necessário indicar a marca de cada um dos componentes e dos periféricos, certamente essa exigência constaria expressamente do Edital. Se assim não o faz, não poderia ser exigido pelo Sr. Pregoeiro, sob pena de criar uma regra não prevista no certame, maculando de nulidade todos os atos posteriores.

E mais, a **RECORRENTE** sabe que o produto ofertado pela empresa **LICITAX** atende ao Edital. Tanto que sequer combate a oferta vencedora, tampouco apresenta qualquer argumento no sentido de demonstrar que o equipamento não atenderia às exigências do Edital, pois sabe que não é o caso.

É bom ressaltar que a apresentação de recurso pela **RECORRENTE** não surpreende, pois é a próxima classificada. Assim, na absurda hipótese de sua tese mirabolante ser aceita, a **RECORRENTE** se tornará a arrematante do Lote 2, por um valor superior a R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Isto é, a procedência do recurso fará com que a Universidade desembolse **TRÊS MIL REAIS MAIS** do que pagará à **RECORRIDA**, apenas para que a **RECORRENTE** tenha mais lucro às custas do erário público, em desatenção ao princípio da economicidade e da melhor oferta. E para isso, a **RECORRENTE** se valerá de todas as ilações e artimanhas possíveis, como a apresentação de recurso protelatório e infundado, atrasando o encerramento do certame.

Por todo o exposto, o recurso apresentado pela **RECORRENTE** sequer merece ser conhecido.

De toda forma, e para que a **RECORRENTE** não fique em dúvida, o monitor ofertado é o da marca VXPro. Apesar de não ser necessário informar, por ausência de previsão editalícia expressa nesse sentido, a **RECORRIDA** atua com boa-fé e transparência, visando sempre atender às exigências editalícias.

Dessa forma, tendo em vista que a empresa **LICITAX** cumpriu todas as exigências do Edital e ofertou produto que atende a todas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração Pública, deve ser mantido o ato administrativo e **ACEITA** a proposta da empresa **LICITAX** para o Lote 2!!

II. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se a manutenção da **HABILITAÇÃO e do ACEITE** da proposta da empresa **LICITAX**, ora **RECORRIDA**, para o Lote 2, uma vez que cumpriu todas as exigências do Edital e ofertou produto que atende a todas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração Pública, julgando-se **IMPROCEDENTE** o Recurso.

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 26 de setembro de 2025.

LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA.

VINÍCIUS DOMINGUES DE FARIA

Advogado – OAB/SP 414.471